

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SAEB) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA (PGE) CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO – 3ª CLASSE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, convoca para perícia médica os candidatos que se declararam com deficiência no momento da inscrição, aprovados e classificados nas fases de Prova Objetiva e Provas Prático-Discursivas, do Concurso Público para provimento de vagas para o cargo de Procurador do Estado — 3ª classe, nos termos deste Edital e do Edital de Abertura — SAEB/3/2013 publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 11 de outubro de 2013.

I - LOCAL, ENDEREÇO, TELEFONE, DATA E HORÁRIO.

Local para realização da perícia médica: Junta Médica Oficial do Estado da Bahia - Centro de Atenção à Saúde

Prof. Dr. José Maria de Magalhães Netto – 4º andar.

Endereço: Av. ACM, s/n°, Iguatemi – Salvador/BA – CEP: 41820-000.

Telefone: 3116-5240 / 5241.

Data: 09/06/2014.

A perícia médica será realizada na Junta Médica Oficial do Estado da Bahia, na cidade de Salvador/BA, para todos os candidatos que se declararam com deficiência, aprovados e classificados na nas fases de Prova Objetiva e Provas Prático-Discursivas.

Os candidatos deverão apresentar no momento da perícia médica, todos os exames que comprovem sua condição de **DEFICIENTE PARA FINS DE CONCURSO PÚBLICO.**

Nº de inscrição	Nome do candidato em ordem alfabética	Documento de Identidade	Horário
10006363	ADRIANO LUNA PACHECO	803561920 BA	07:00h
10000975	ARLLEY CAVALCANTE DE OLIVEIRA	3088673 PB	07:00h
10003672	LORENA CRISTINA ALVES NETTO SANTOS	1999422 DF	08:00h
10001772	PALOMA MACHADO DE MOREIRA	99002067110 CE	08:00h
10000090	VALERIA MARIA SANTOS GUIMARAES	30637899 SE	09:00h
10000142	VINICIUS CARDONA FRANCA	847691497 BA	08:00h

II – DA PERÍCIA MÉDICA

- 1. Os candidatos que se declararem com deficiência, se não eliminados no concurso, antes da publicação do resultado final no concurso, serão convocados para se submeter à perícia médica, de responsabilidade da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia, que verificará sobre a qualificação do candidato para concorrer à vaga de deficiente, nos termos do artigo 4º do Decreto federal nº 3.298/1999 e suas alterações e da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
- 1.1 Caberá à equipe multiprofissional designada para este concurso emitir parecer nos termos dos artigos 4° e 43, § 1°, do Decreto federal nº 3.298/1999 e alterações e da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
- 2. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica munidos de documento de identidade original e de relatório médico (original ou cópia autenticada em cartório) e exames complementares, que atestem a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto federal nº 3.298/1999 e alterações, bem como à provável causa da deficiência, de acordo com o Anexo I deste Edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência física.

- 3. O relatório médico e exames complementares (original ou cópia autenticada em cartório) serão retidos pela Junta Médica Oficial do Estado por ocasião da realização da perícia médica.
- 4. Os candidatos convocados para a perícia médica deverão comparecer com **uma hora** de antecedência do horário marcado para o seu início, conforme item I deste edital.
- 5. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da perícia médica, não apresentar relatório médico e exames complementares (original ou cópia autenticada em cartório) ou que apresentar relatório médico e exames complementares que não tenham sido emitidos nos últimos doze meses, bem como o que não comparecer à perícia ou, ainda, o que não for qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência.
- 6. O candidato que não for considerado com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral.
- 7 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante todo o estágio probatório, na forma estabelecida no § 2º do artigo 43 do Decreto federal nº 3.298/1999 e alterações.
- 8 O candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, será exonerado.
- 9. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar com deficiência, se for qualificado na perícia médica e não for eliminado do concurso, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.
- 10. Após a investidura no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar concessão de aposentadoria.
- 11. Os exames requeridos para realização da perícia médica e os exames complementares específicos serão realizados às expensas do candidato.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O resultado provisório na perícia médica será publicado no *Diário Oficial do Estado da Bahia* e divulgados na internet, nos endereços eletrônicos http://www.cespe.unb.br/concursos/pge_ba_13_procurador e http://www.portaldoservidor.ba.gov.br, na data provável de 12 de junho de 2014.

Salvador, 02 de junho de 2014.

Adriano Tambone

Superintendente

Anexo I

Todos os inscritos para as vagas destinadas À DEFICIENTES, deverão apresentar no ato da Inspeção Médica, realizada pela Junta Médica Oficial do Estado da Bahia, exames complementares que comprovem sua condição de Deficiente, conforme preconiza a Legislação, a saber:

§ 1º Considera-se Deficiente:

- I pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:
 - <u>a) deficiência física</u>: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
 - **b) deficiência auditiva**: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas fregüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: visão monocular, cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

<u>d) deficiência mental:</u> funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- 1. comunicação;
- 2. cuidado pessoal;
- 3. habilidades sociais;
- 4. utilização dos recursos da comunidade;
- 5. saúde e segurança;
- 6. habilidades acadêmicas;
- 7. lazer; e
- 8. trabalho.
- e) deficiência múltipla associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.